	Atividade Concessão e Prestação de Contas de Suprimento Individual	PRC - AECI – 03-2024	
		Emissão: 04/10/2024	Pág: 1/6

1. Objetivo

Estabelecer a sequência lógica do processo desde a concessão até a prestação de contas de suprimento individual.

2. Aplicação

O documento é aplicável para todos os setores e integrantes da EMPETUR envolvidos no processo.

3. Definições

Suprimento Individual - É uma forma de execução de despesas por meio de adiantamento a servidor, mediante prévio empenho, dotação própria e com prestação de contas posterior, cuja utilização ocorre apenas nos casos excepcionais previstos na Lei Estadual nº 7.741/1978 e a critério do ordenador de despesas, quando a realização da despesa não puder seguir o processo normal de execução da despesa pública.

Despesas Extraordinárias - são as aplicadas nos casos de calamidade pública ou estado de emergência. (inciso I, §1º do art. 159 da Lei 7.741/78)

Despesas Urgentes - são aquelas não compreendidas como extraordinárias, mas, que, por sua natureza, sejam consideradas inadiáveis. (inciso II, §1º do art. 159 Lei 7.741/78)


Situação de emergência - situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido. (artigo 2º do Decreto Federal nº 7.257/2010)

Estado de calamidade pública - situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido. (artigo 2º do Decreto Federal nº 7.257/2010)

EMPETUR - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.

SEI – Sistema de Informação do Estado.

Elaboração	Aprovação
Monique Ferraz	Karla Taciana Sabino de Paula Sales

	Atividade Concessão e Prestação de Contas de Suprimento Individual	PRC - AECI – 03-2024	
		Emissão: 04/10/2024	Pág: 2/6

SCGE - Secretaria da Controladoria Geral do Estado

4. Descrição das Atividades

O mapeamento do processo referente à Concessão de Suprimento Individual até a sua Prestação de Contas no âmbito da EMPETUR, em decorrência da observância legal do regime de suprimento individual disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 e o disciplinado no Estado de Pernambuco pela Lei nº 7.741/1978, artigos 156 e 173, se dá pela necessidade de aumentar a eficácia do processo e a prevenção do risco, permitindo um atendimento mais efetivo das legislações vigentes.

Atividade 1: Solicitar Suprimento

O Solicitante, por meio de uma Comunicação Interna - CI, encaminha o “Formulário de Solicitação de Suprimento Individual” (padrão no SEI) com todas as informações necessárias ao seu chefe imediato para autorização.

Atividade 2: Assinar CI e Formulário de Solicitação

O Chefe imediato do solicitante autoriza a solicitação assinando a CI e o Formulário de Solicitação.

Atividade 3: Solicitar Ofício de Autorização

Conforme §2º, do art. 159 da Lei 7.741/78, os suprimentos individuais para as despesas consideradas extraordinárias ou urgentes dependerão da autorização do Governador do Estado.

Portanto, caso seja necessário a autorização do Governador, o Chefe Imediato solicita ao Gabinete o referido Ofício de autorização.

Atividade 4: Elaborar Ofício de Autorização


O Gabinete elabora Ofício de Autorização, conforme §2º, do art. 159 da Lei 7.741/78.

Atividade 5: Encaminhar Ofício de Autorização

O Gabinete encaminha o Ofício de Autorização para o Chefe Imediato.

Atividade 6: Encaminhar para Análise

Elaboração	Aprovação
Monique Ferraz	Karla Taciana Sabino de Paula Sales

	Atividade Concessão e Prestação de Contas de Suprimento Individual	PRC - AECI – 03-2024	
		Emissão: 04/10/2024	Pág: 3/6

O chefe imediato encaminha para a Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) para análise do processo.

Atividade 7: Analisar Processo

A Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) analisa o processo e encaminha o processo para a Gerência de Orçamento e Finanças - GOF.

Atividade 8: Analisar Documentos e Valores

Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, observa os valores dispostos no formulário e se estiverem corretos, encaminha o processo para o setor de execução financeira - SEF, caso contrário, encaminha para o solicitante efetuar a devida correção.

Atividade 9: Emitir Nota de Empenho

O Setor de Execução Financeira - SEF emite a nota de empenho e solicita a assinatura da Nota ao Ordenador de Despesas e posterior devolução do processo para o SEF para continuidade do fluxo de pagamento.

Atividade 10: Assinar Nota de Empenho

O Ordenador de Despesas assina a Nota de Empenho e devolve o processo para o SEF..

Atividade 11: Emitir Nota de Liquidação

O Setor de Execução Financeira - SEF emite a nota de liquidação para assinatura do Ordenador de Despesas.

Atividade 12: Assinar Nota de Liquidação

O Ordenador de Despesas assina a Nota de Liquidação e devolve o processo para o SEF.

Atividade 13: Emitir Ordem Bancária


O Setor de Execução Financeira - SEF emite a Ordem Bancária para assinatura do Ordenador de Despesas.

Atividade 14: Assinar Ordem Bancária

O ordenador de despesas assina a ordem bancária e devolve o processo para o SEF.

Atividade 15: Providenciar Pagamento

Elaboração	Aprovação
Monique Ferraz	Karla Taciana Sabino de Paula Sales

	Atividade Concessão e Prestação de Contas de Suprimento Individual	PRC - AECI – 03-2024	
		Emissão: 04/10/2024	Pág: 4/6

O Setor de Execução Financeira - SEF dá continuidade do pagamento, através de remessa bancária e devolve o processo para o solicitante.

Atividade 16: Juntar documentos de comprovação

Após a utilização da diária, o solicitante junta no processo os documentos comprobatórios as despesas, e encaminhar para o setor de Prestação de Contas, no prazo de 60 dias, a contar da data da liberação dos recursos, que podem ocorrer dos seguintes modos:

- Ordem Bancária de Pagamento (OBP) → na data em que o supridor saca o dinheiro no banco;
- Ordem Bancária de Crédito (OBC) → na data em que os recursos são creditados na conta do supridor.

Para efeito de contagem do prazo, exclui-se o primeiro dia (data da liberação dos recursos) e inclui-se o último (data do vencimento da prestação de contas). Se o último dia não for dia útil, ou seja, se for sábado, domingo ou feriado, o fim do prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

No prazo de 60 (sessenta) dias está incluído o período que o supridor terá para aplicação dos recursos, ou seja, a realização das despesas, bem como para proceder à prestação de contas da utilização dos recursos.

É importante salientar que mesmo que a prestação de contas ocorra fora do prazo de 60 (sessenta) dias, a aplicação dos recursos só deve ocorrer dentro desse prazo, sob pena do supridor ser obrigado a devolver ao Tesouro Estadual o valor correspondente à despesa executada fora do prazo.

Atividade 17: Analisar a Prestação de Contas

O setor de Prestação de Contas recebe, analisa e elabora o processo de prestação de contas no e-Fisco (incluindo a reclassificação da despesa, quando for o caso).

Se a prestação de contas não for entregue pelo supridor dentro do prazo legal de 90 dias, os ordenadores de despesas dos Órgãos da Administração Direta deverão informar o fato à SCGE no primeiro dia útil após o término deste prazo, para que não lhes seja aplicada mesma sanção que será imputada ao supridor: multa de 10% do valor atualizado do suprimento concedido.

Atividade 18: Emitir Parecer de Prestação de Contas

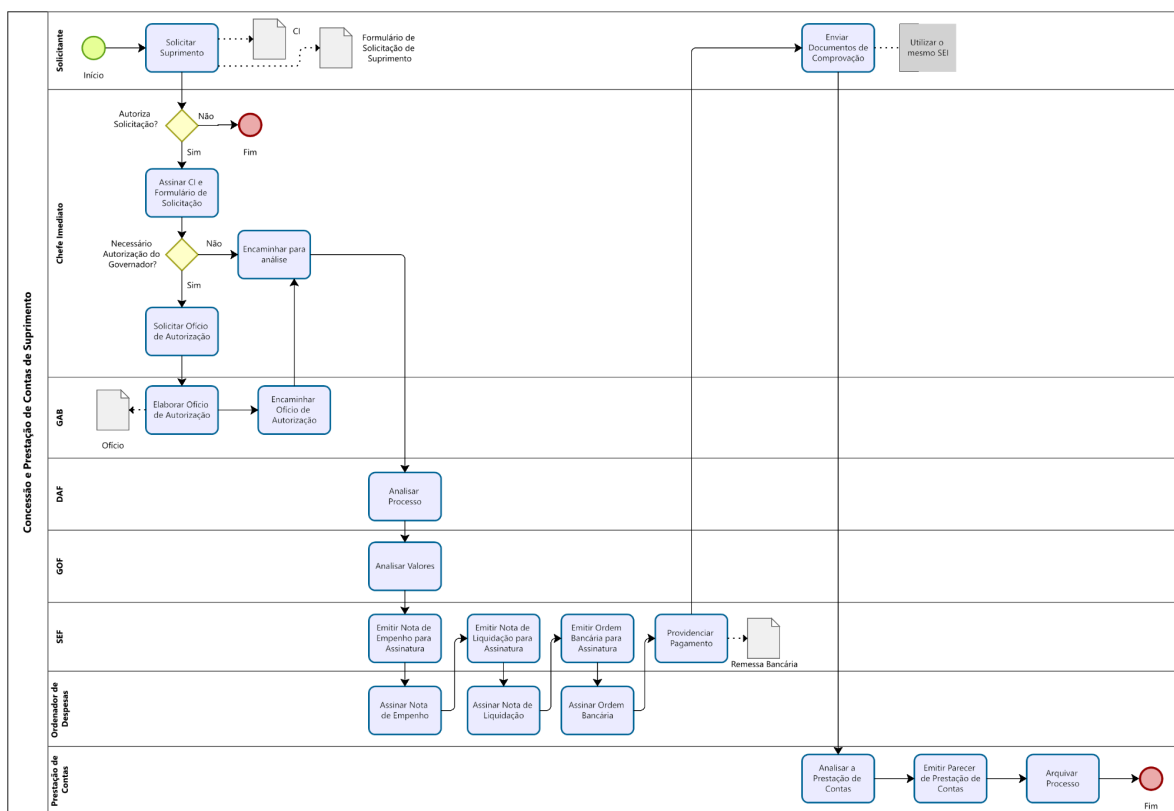
O setor de Prestação de Contas emite o Parecer de Prestação de Contas.

Atividade 19: Arquivar Processo

Elaboração	Aprovação
Monique Ferraz	Karla Taciana Sabino de Paula Sales

Após a conclusão do Parecer, o setor de prestação de contas efetua o arquivamento do processo.

5. Fluxograma




Powered by
 Modeler

6. Indicadores do Processo

Não se aplica.

7. Fundamentação Legal

Elaboração	Aprovação
Monique Ferraz	Karla Taciana Sabino de Paula Sales

	Atividade Concessão e Prestação de Contas de Suprimento Individual	PRC - AECI – 03-2024	
		Emissão: 04/10/2024	Pág: 6/6

O regime de suprimento individual foi instituído pela Lei Federal nº 4.320/1964, em seu artigo 68; e no Estado de Pernambuco é disciplinado pela Lei nº 7.741/ 1978, nos artigos 156 a 173.

8. Histórico de Alterações

Data	Versão	Descrição
04/10/2024	00	Emissão Inicial

Elaboração	Aprovação
Monique Ferraz	Karla Taciana Sabino de Paula Sales